



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

PARÁGRAFO ÚNICO:- Após o recrutamento e indicação dos menores à Caixa Econômica Federal, a Associação de Educação do Homem de Amanhã (Guardinha Mirim) os encaminhará à instituição financeira nos termos do convênio próprio também celebrado entre ambos.

ARTIGO 3o:-O convênio deverá vigorar por prazo indeterminado e obedecerá o modelo padrão emanado e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 4o:-Com exceção do recrutamento autorizado, o convênio não imporá nenhum outro tipo de ônus ao Município.

ARTIGO 5o:-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (17/11/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 722, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.992

"Reajusta em 1.100% (um mil e cem por cento o valor das Tabelas I e II da Lei No. 583, de 19 de novembro de 1.991"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEQUINTE ...

LEI:-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ARTIGO 1o.:- Ficam reajustados em 1.100% (hum mil e cem por cento), os valores constantes da Tabela I (m2 de terreno), e os valores constantes da Tabela II (m2 de construção) referidos no artigo 1o. da Lei No. 583, de 19 de novembro de 1.991.

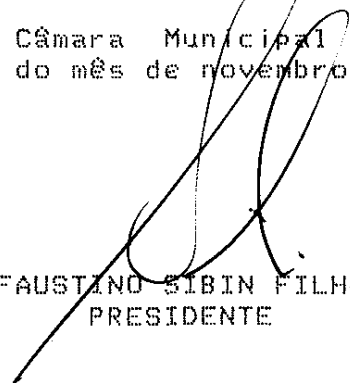
ARTIGO 2o.:- Os novos valores serão transportados para a Planta Genérica de Valores, referente aos imóveis da cidade, que será afixada no saguão da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3o.:- Fica inalterada a Tabela III de folhas 001 a 053 que dispõe sobre Código e nome de bairros, código e nomes de ruas dos referidos bairros, de que trata o Artigo 3o. da Lei o. 583, de 19 de novembro de 1.991.

ARTIGO 4o.:- O pagamento à vista do total anual do Imposto Predial e Territorial Urbano até a data de vencimento para quitação do tributo especificada no carnê de lançamento, dará ao contribuinte o direito a um desconto de 10% (dez por cento).

ARTIGO 5o.:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 1o. de janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois (27.11.1992).


FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

LEI No. 723, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.992

"Concede abono salarial e assegura aos Servidores Públicos Municipais reposições salariais desde a última atualização"